EMENDA SUBSTITUTIVA N° 2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 54/2019

ALTERA DIPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 54/2019, QUE AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAJAÍ.

Art. 1º O §6º do Art. 1º e o §3º do Art. 3º, ambos do Projeto de Lei Ordinária nº 54/2019 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º (...).

(...)

§6º Em caso de inadimplemento de prestações, incidirão correção pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA/IBGE ou índice que vier a substituí-lo, juros compostos à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante do débito corrigido monetariamente, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial, incidentes a partir do vencimento, contando-se como mês completo qualquer fração dele, e aplicação de multa de mora de 10% (dez por cento) do valor inadimplido, desde a data do vencimento até a data do pagamento.
(...)
Art. 3º (...)
(...)
§3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do §2º deste artigo serão atualizadas pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA/IBGE ou índice que vier a substituí-lo, juros compostos à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante do débito corrigido monetariamente, a partir do vencimento, contando-se como mês completo qualquer fração dele, e aplicação de multa de mora de 10% (dez por cento) do valor inadimplido, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento original e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento."

Art. 2º Esta Emenda Substitutiva entrará em vigor juntamente com o Projeto de Lei Ordinária nº 54/2019.

Prefeitura de Itajaí, 07 de maio de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM Nº 016/2020

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

Segue anexo, Projeto de Emenda Substitutiva, nos termos do art. 202, §2º, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itajaí, a alguns dispositivos do Projeto de Lei Ordinária nº 54/2019, o qual "AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAJAÍ", de autoria do Poder Executivo Municipal e que tramita nessa Egrégia Casa Legislativa.

A proposição que ora encaminhamos contempla alterações no §6º do Art. 1º e no §3º do Art. 3º, ambas do Projeto de Lei Ordinária nº 54/2019, somente no tocante à diminuição do percentual da multa moratória prevista nestes dispositivos, de 20% (vinte por cento) para 10% (dez por cento), tal medida se justifica pelo fato de que quando o projeto foi elaborado o cenário financeiro era outro o que inclusive se observa pela redução das taxas de juros ao longo do período.

Sendo assim, necessária a alteração no Projeto de Lei Ordinária nº 54/2019.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a presente Emenda Substitutiva encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município